



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 04.2018

Assunto: “Dispõe sobre a revogação de leis complementares que especificam e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual dispõe sobre a revogação de leis complementares que especificam e dá outras providências, de iniciativa do Poder Executivo.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa revogar leis complementares que concederam doações de áreas situadas no Distrito Industrial II, em virtude das empresas beneficiárias não preencherem as características mínimas para instalação de Indústria, desviando, assim, da finalidade principal das doações realizadas.

Observa-se que, no ofício n.º 01/2018, o Presidente da Comissão Municipal de Instalação Industrial, solicitou a revogação das leis complementares que concederam doação de área para as empresas que não preenchem as características mínimas para instalação de Industria, assim como estas empresas foram comunicadas a respeito da impossibilidade de permanecerem instaladas no Distrito Industrial II.

Desse modo, é cediço é que Administração Pública pode doar bens públicos, desde que os fins da doação convirjam para o interesse da coletividade. Em outros termos, a doação condicionada ou doação com encargo é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de interesse público, se não o fizer, o bem volta para o patrimônio do doador, com esteio no art. 555 do Código Civil, ao dispor que “a doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo”.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Assim, depreende-se que o presente projeto de lei insere-se no âmbito de competência do Poder Executivo, visto que altera legislação de sua iniciativa, assim como não há afronta legal ou constitucional.

No mais, verifica-se que o projeto de lei em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

Por fim, observa-se que a proposta legislativa realizada corretamente por meio de lei complementar, deve ser aprovada pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara, em **2 (dois) turnos de votação**, nos termos do art. 54 da LOM.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar n.º 04/2018.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 03 de setembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA DO BEM

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

AIRTON JOSÉ BIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 04.2018.

Assunto: “Dispõe sobre a revogação de leis complementares que especificam e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual dispõe sobre a revogação de leis complementares que especificam e dá outras providências, de iniciativa do Poder Executivo.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa revogar leis complementares que concederam doações de áreas situadas no Distrito Industrial II, em virtude das empresas beneficiárias não preencherem as características mínimas para instalação de Indústria, desviando, assim, da finalidade principal das doações realizadas.

Desse modo, o presente projeto de lei não apresenta aumento de despesa ao erário e não gera impacto negativo no orçamento municipal, visto que apenas revoga doações de áreas públicas, acarretando, assim, aumento do patrimônio municipal.

Por fim, observa-se que a proposta legislativa realizada corretamente por meio de lei complementar, deve ser aprovada pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara, em **2 (dois) turnos de votação**, nos termos do art. 54 da LOM.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar n.º 04/2018.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

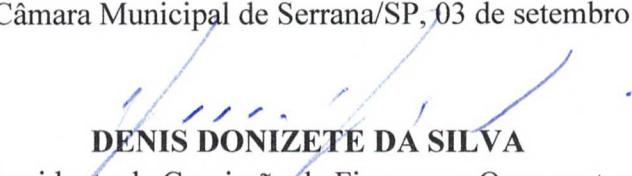
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

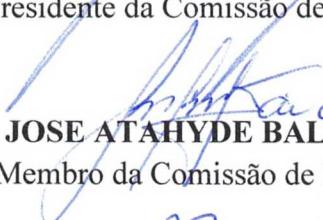
CNPJ: 49.230.600/0001-35

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 03 de setembro de 2018.


DENIS DONIZETE DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


JOSE ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos


AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

* Os Vereadores José Atahyde, e
Latino e Bis solicitaram ~~sobrestâmen~~

* Aguardam resp. do Ofício / Prefeito
Ofício 14/2018 → ~~Protocolado 06/06/18~~

* Aguardam respostas do Ofício nº
protocolado em 09/08/18 para 19º ane.

* Envie respostas do Ofício.

O prazo do projeto p/ aprovação dentro
de 45 (quarenta e cinco) dias - artigo
47-L OM - expirar em 16/05/2018

p/ JStock

24/05/2018
h.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 04.2018

Assunto: “Dispõe sobre a revogação de leis complementares que especificam e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual dispõe sobre a revogação de leis complementares que especificam e dá outras providências, de iniciativa do Poder Executivo.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa revogar leis complementares que concederam doações de áreas situadas no Distrito Industrial II, em virtude das empresas beneficiárias não preencherem as características mínimas para instalação de Indústria, desviando, assim, da finalidade principal das doações realizadas.

Observa-se que, no ofício n.º 01/2018, o Presidente da Comissão Municipal de Instalação Industrial, solicitou a revogação das leis complementares que concederam doação de área para as empresas que não preenchem as características mínimas para instalação de Industria, assim como estas empresas foram comunicadas a respeito da impossibilidade de permanecerem instaladas no Distrito Industrial II.

Desse modo, é cediço é que Administração Pública pode doar bens públicos, desde que os fins da doação convirjam para o interesse da coletividade. Em outros termos, a doação condicionada ou doação com encargo é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de interesse público, se não o fizer, o bem volta para o patrimônio do doador, com esteio no art. 555 do Código Civil, ao dispor que “a doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo”.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Assim, depreende-se que o presente projeto de lei insere-se no âmbito de competência do Poder Executivo, visto que altera legislação de sua iniciativa, assim como não há afronta legal ou constitucional.

No mais, verifica-se que o projeto de lei em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

Por fim, observa-se que a proposta legislativa realizada corretamente por meio de lei complementar, deve ser aprovada pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara, em **2 (dois) turnos de votação**, nos termos do art. 54 da LOM.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar n.º 04/2018.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 16 de abril de 2018.

MARIA DE FÁTIMA DO BEM

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

AIRTON JOSÉ BIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 04.2018.

Assunto: “Dispõe sobre a revogação de leis complementares que especificam e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual dispõe sobre a revogação de leis complementares que especificam e dá outras providências, de iniciativa do Poder Executivo.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa revogar leis complementares que concederam doações de áreas situadas no Distrito Industrial II, em virtude das empresas beneficiárias não preencherem as características mínimas para instalação de Indústria, desviando, assim, da finalidade principal das doações realizadas.

Desse modo, o presente projeto de lei não apresenta aumento de despesa ao erário e não gera impacto negativo no orçamento municipal, visto que apenas revoga doações de áreas públicas, acarretando, assim, aumento do patrimônio municipal.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar n.º 04/2018.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserhana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 16 de abril de 2018.

DENIS DONIZETE DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

JOSE ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



OFÍCIO SG Nº 284/2018 – Gabinete do Prefeito

Ref.: Ofício sem número – protocolo 109891 – Referente Projeto de Lei Complementar 04/2018

Serrana, 27 de agosto de 2018.

Prezado Senhor:

Em atenção ao Ofício acima epigrafado, encaminhamos Ofício COMIN nº 03/2018, com as informações solicitadas.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Srs.

Denis Donizete da Silva

José Atahyde B. Bidinello

Ailton da Paixão Ferreira Nunes

Membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

Câmara Municipal de Serrana
www.camaraserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0563-2018
Ofício Recebido 0076-2018
29/08/2018 09:38:08


Eduardo Ito - Agente de Operações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 - Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Ofício COMIN nº 03/2018

Serrana, 23 de agosto de 2018

Ilmo. Senhor,

Em atenção ao **Ofício Nº (não informado)**, da Egrégia Casa de Leis deste Município, datado em 06 de agosto de 2018, informamos:

Como já exposto anteriormente e devidamente justificado no Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, foi necessário à época a devida regularização do Projeto Urbanístico do Distrito Industrial II “Norival Afonso Pinto”, visto que o mesmo foi elaborado, inicialmente, com quantidade superior de lotes, entretanto, sem a reserva de área de no mínimo 20% para área verde/sistema de lazer.

Sem que houvesse aprovação e licenciamento do loteamento, bem como regularização das matrículas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, foram efetuadas doações, através da edição de leis complementares.

Entretanto, para aprovação definitiva do loteamento industrial, bem como obtenção de licença prévia e de instalação (LP/LI), junto a CETESB, bem como atendimento ao Plano Diretor Municipal, foi necessária a destinação do percentual mínimo (20%) para área verde/sistema de lazer, e observância das metragens mínimas, o que implicou em redução da quantidade de lotes, de 40 (quarenta) para 25 (vinte e cinco).

Diante de tal fato, aliado a informação de destinação de lotes às empresas que não se enquadravam em atividade industrial, foi efetivada a competente notificação a todos os beneficiários, para que demonstrassem a realização de atividade industrial.

Encontram-se em anexo ao presente Projeto de Lei, a competente notificação, com aviso de recebimento, as empresas que não se enquadravam em atividade industrial, conforme contrato social de cada uma delas.

Não houve contestação ou mesmo demonstração, por parte das empresas notificadas, de que realizam atividades industriais, motivo pelo qual foi apresentado o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Lucas Santana de Queiroz
Presidente da Comissão Municipal
de Instalação Industrial

Exmo. Sr.
Valério Antonio Galante
DD. Prefeito Municipal
Serrana/SP

MAT. 3596

MAT. 3585

MAT. 3594

MAT. 3593

MAT. 3592

MAT. 3591

MAT. 3587

MAT. 3588

MAT. 3589

MAT. 3590

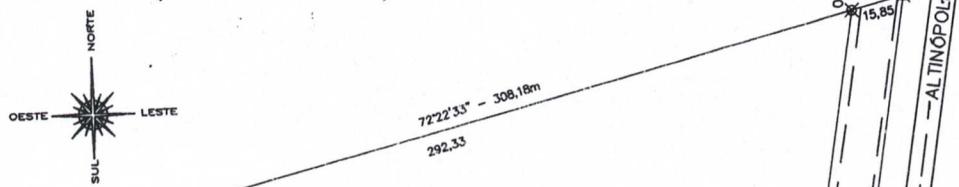


MANTOVANI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - EPP

MAT. 124.412

CAJURÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

MAT. 124.411



A = 24.050,91 m²

②

GOLD MEAT

266'12'45" - 263,18

86'12'45" - 263,18

A = 20.039,10 m²

②

MANTOVANI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

QUADRA	LOTES	AREA(m ²)
01	01	852,93
01	02	752,50
01	03	752,50
01	04	752,50
01	05	752,50
01	06	752,50
01	07	752,50
01	08	752,50
01	09	769,99
01	TOTAL	6.890,42

QUADRA	LOTES	AREA(m ²)
02	01	1.003,47
02	02	900,00
02	03	900,00
02	04	900,00
02	05	900,00
02	06	900,00
02	07	900,00
02	08	900,00
02	09	882,83
02	10	882,41
02	11	900,00
02	12	900,00
02	13	900,00
02	14	900,00
02	15	900,00
02	16	900,00
02	17	900,00
02	18	1.015,13
02	TOTAL	16.383,84

QUADRA	LOTES	AREA(m ²)
03	01	1.580,56
03	02	1.284,20
03	03	1.287,65
03	04	1.002,61
03	05	1.000,21
03	06	1.000,26
03	07	2.006,60
03	08	543,96
03	09	503,40
03	10	1.003,73
03	11	1.000,27
03	12	1.000,69
03	13	1.001,77
03	TOTAL	14.196,11

QUADRA	LOTES	AREA(m ²)
04	01	20.039,10
04	02	24.050,91
04	TOTAL	44.090,01

ÁREA RUAS	ÁREA(m ²)
AV. MARGINAL	8.755,32
RUA 01	2.984,82
RUA 02	2.961,70
RUA 03	3.254,06
RUA 04	2.743,58
TOTAL	20.699,48

ESPOLIO DE PEDRO MARCILIO GARECIO

2F



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Serrana, 06 de agosto de 2018.

OFÍCIO N.º

Ao
Ilmo. Valério Galante
Prefeito Municipal de Serrana

CÓPIA

Com nossos atenciosos cumprimentos, em atenção ao disposto na reunião da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, realizada no dia 06 de agosto de 2018, os membros desta Comissão solicitam, quanto ao **Projeto de Lei Complementar n.º 04/2018**, que o Prefeito Municipal informe se foram instaurados processos administrativos, com a garantia de contraditório e ampla defesa aos beneficiários das doações, para verificação do descumprimento dos encargos previstos nas leis complementares mencionadas no referido projeto.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

DENIS DONIZETE DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

JOSE ATAHYDE B. BIDINELLO

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 09/08/2018

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003691/2018

Número do processo: 0003691/2018

Número único: 668.Y38.M1R-91

Solicitação: 267 - OFÍCIO

Número do protocolo: 109891

Número do documento:

Requerente: 90045 - SERRANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CPF/CNPJ do requerente: 49.230.600/0001-35

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Avenida DEOLINDA ROSA Nº 1048 - 14150-000

Bairro: JARDIM DAS ROSAS III

Complemento:

Condomínio:

Município: Serrana - SP

Telefone: (16) 3987-1320

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 700.102.060 - EXPEDIENTE

Localização atual: 700.102.060 - EXPEDIENTE

g. de destino:

Protocolado por: ROSANGELA MARIA

Atualmente com: ROSANGELA MARIA

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 09/08/2018 10:34

Previsto para: 24/08/2018 10:34

Concluído em:

Súmula:

ENTRADA DE OFÍCIO: Nº S/ NUMERO ,,,,,,,DEU ENTRADA POR ANA

Observação:

ROSANGELA MARIA
(Protocolado por)

SERRANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
(Requerente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



OFÍCIO SG Nº 211/2018

Serrana, 19 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhores Presidentes das Comissões

Em resposta ao ofício 140/2018, onde os nobres Vereadores membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos solicitam informações sobre o projeto de Lei Complementar nº 04/2018, cabe informar o que segue:

As revogações das leis de doações foram necessárias para regularização do Distrito Industrial Norival Afonso Pinto, sendo que as empresas nas quais tiveram suas doações revogadas não obtiveram as características mínimas para instalação Industrial.

Outro fator que impediu a manutenção das referidas doações, foram as exigências determinadas pela Agência Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, com a destinação de 20% (vinte por cento) de sua área total como área verde, em atendimento a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009.

Já sobre o questionamento dos nobres Vereadores se as empresas beneficiadas com as doações ora revogadas, serão beneficiadas com doações de outros imóveis para o desenvolvimento de suas atividades.

Cabe informar, que todas as doações de imóveis Públicos para instalação de empresas no Município deverão respeitar as regras dos Editais de Chamamento Público de cada loteamento, não podendo assim ser reservado doações em futuros loteamentos empresariais ou industriais para essas empresas sem antes participar do Chamamento Público.

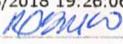
Sendo o que tenho a encaminhar-lhe aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração a todos os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.

Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimos Senhores
Presidente da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação
Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos
Vereador Denis Donizete da Silva
Câmara Municipal de Serrana – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br

Protocolo N.º 0493-2018
Ofício Recebido 0066-2018
19/06/2018 19:26:06
RODRIGO




Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Serrana, 04 de junho de 2018.

OFÍCIO N.º 140/2018

Ao

Ilmo. Valério Galante
Prefeito Municipal de Serrana

*Anexos comprovante
dos protocolos na
Prefeitura.*

Com nossos atenciosos cumprimentos, em atenção ao disposto na reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e na reunião da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, realizadas no dia 04 de junho de 2018, os membros destas Comissões solicitam, quanto ao **Projeto de Lei Complementar n.º 04/2018**, que o Prefeito Municipal informe se os proprietários dos imóveis, cujas doações estão sendo revogadas pelo referido projeto de lei, serão beneficiados com doações de outros imóveis para o desenvolvimento de suas atividades.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

Presidente da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

AIRTON JOSÉ BIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

DENIS DONIZETE DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

JOSE ATAHYDE B. BIDINELLO

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 06/06/2018

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002747/2018

Número do processo: 0002747/2018

Número único: 30T.29I.700-F0

Solicitação: 267 - OFÍCIO

Número do protocolo: 108947

Número do documento:

Requerente: 90045 - SERRANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CPF/CNPJ do requerente: 49.230.600/0001-35

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Avenida DEOLINDA ROSA Nº 1048 - 14150-000

Bairro: JARDIM DAS ROSAS III

Complemento:

Loteamento: Condomínio:

Município: Serrana - SP

Telefone: (16) 3987-1320

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 700.102.060 - EXPEDIENTE

Localização atual: 700.102.060 - EXPEDIENTE

rg. de destino:

Protocolado por: ROSANGELA MARIA

Atualmente com: ROSANGELA MARIA

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 06/06/2018 11:00

Previsto para: 21/06/2018 11:00

Concluído em:

Súmula: ENTRADA DE OFÍCIO :140/2018

Observação:

ROSANGELA MARIA
(Protocolado por)

SERRANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
(Requerente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

MENSAGEM Nº 09/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, que DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LEIS COMPLEMENTARES QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto foi deflagrado a pedido da Comissão Municipal de Instalação Industrial, que conforme Ofício anexado ao presente, o objetivo é revogar a doação de algumas áreas que compuseram o Distrito Industrial II.

A revogação das leis, objeto do projeto em análise, faz-se necessária pelo fato de que após a regularização do Distrito Industrial Norival Afonso Pinto, tais empresas não obtiveram as características mínimas para instalação de uma Indústria, desviando assim o objetivo principal da finalidade que é o investimento municipal destinado à instalações industriais.

Uns dos fatores predominantes que impediram a manutenção das doações foram as exigências determinadas pela Agência Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, com a destinação de 20% (vinte por cento) de sua área total como área verde, em atendimento a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009.

Cabe-nos ainda o esclarecimento de que as empresas que ora impedem de receber tais áreas, foram devidamente comunicadas, conforme documentos comprobatórios que acompanham o presente.

Ademais, por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de março de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Dewilson Braga dos Reis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0234-2018
Mensagem 0009-2018
02/04/2018 08:37:01

RODRIGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraeserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0235-2018

02/04/2018 08:37:57

ECOMICO

RODRIGO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO EM *20/04/2018*

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

04/09/18

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LEIS
COMPLEMENTARES QUE ESPECIFICAM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. *Dewilson Braga dos Reis*

Presidente

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogadas em todos os seus termos as seguintes Leis Complementares:

I- Lei Complementar nº 201/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Sergio Rodrigues Nunes Serrana ME, de nome fantasia Borracharia Nunes imóvel de propriedade do Município;

II- Lei Complementar nº 202/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Sebastião Capitelli ME, de nome fantasia TRANSCAPI imóvel de propriedade do Município;

III- Lei Complementar nº 203/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Cassiano Ricardo Jácomo Agrícola ME, de nome fantasia Grinfol imóvel de propriedade do Município;

IV- Lei Complementar nº 204/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Wap Fundações LTDA, de nome fantasia Wap Fundações imóvel de propriedade do Município;

V- Lei Complementar nº 211/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Valdir Sertório Serrana ME imóvel de propriedade do Município;

VI- Lei Complementar nº 216/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à LM Montanari e CIA LTDA, de nome fantasia Montanari Maquinas e Motores imóvel de propriedade do Município;

VII- Lei Complementar nº 218/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Camoi Montagem Industrial LTDA ME, de nome fantasia Camoi imóvel de propriedade do Município; -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

VIII- Lei Complementar nº 223/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Branfertil Agroindustrial LTDA, de nome fantasia Branfertil imóvel de propriedade do Município;

IX- Lei Complementar nº 224/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Jose Atahide Baldrini Bidinello Epp, de nome fantasia Jabb Transportes imóvel de propriedade do Município;

X- Lei Complementar nº 225/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Sermix Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos, de nome fantasia Sermix imóvel de propriedade do Município;

XI- Lei Complementar nº 235/2008, de 13 de agosto de 2008, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Giovani Transportes, Turismo, Locação de Veículos LTDA ME imóvel de propriedade do Município;

XII- Lei Complementar nº 236/2008, de 13 de agosto de 2008, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Sermontec – Peças e Serviços de Instalação de Gás LTDA, imóvel de propriedade do Município;

XIII- Lei Complementar nº 262/2010, de 19 de abril de 2010, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Du & Alaide Comercial LTDA ME de nome fantasia Só Hidráulica, imóvel de propriedade do Município;

XIV- Lei Complementar Municipal nº 264/2010, de 19 de abril de 2010, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Fabio Alves da Silveira Transportes - ME, imóvel de propriedade do Município;

XV- Lei Complementar nº 267/2010, de 19 de abril de 2010, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Helio Lacir de Souza Junior – ME, imóvel de propriedade do Município;

XVI- Lei Complementar Municipal nº 294/2011, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Rosemeire Pedrozo da Cruz Bianchini EPP, imóvel de propriedade do Município;

XVII- Lei Complementar Municipal nº 298/2011, de 28 de Abril de 2011, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Paulo Herbert Spanhol da Silva ME, imóvel de propriedade do Município;

XVIII- Lei Complementar Municipal nº 308/2012, de 09 de maio de 2012, que dispõe sobre a alienação, por doação, à KBRU Agropecuária LTDA, imóvel de propriedade do Município;

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

XIX- Lei Complementar Municipal nº 258/2010, de 19 de abril de 2010, que dispõe sobre a alienação, por doação, à JOSÉ NIVALDO GUERREIRO TRANSPORTES – ME, imóvel de propriedade do Município;

XX- Lei Complementar nº 221/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à FABIO HENRIQUE GUERREIRO TRANSP. - ME, de nome fantasia TRANSLARA imóvel de propriedade do Município;

XXI- Lei Complementar 220/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à PIBEL MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA ME, de nome fantasia SOMAQ imóvel de propriedade do Município;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de março de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

As Comissões para as devidas providências

Legislativo
Justiça
Proteção
Finanças e Orçamento

Em, 02/04/18

PRESIDENTE

REJEITADO

EM 18/09/18 em 2^a
discussão

PRESIDENTE

Ver. Dewilson Braga dos Reis,
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 - Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Ofício COMIN nº 01/2018

Ref.: revogação leis áreas Distrito Industrial II

Serrana, 05 de fevereiro de 2018

Prezado Senhor,

Considerando a Lei nº 1140/2006, que autorizou o Município de Serrana a adquirir área de terras para implantação de seu Segundo Distrito Industrial;

Considerando que o projeto urbanístico do Distrito Industrial II, feito anteriormente, não seguiu as exigências determinadas pela Agência Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e demais órgãos ambientais;

Considerando a necessidade de regularização do projeto urbanístico, anteriormente irregular, visando sua aprovação junto a CETESB, objetivando a licença ambiental para início das obras de infraestrutura completa;

Considerando que por se tratar de um Distrito Industrial, as empresas que não se enquadram como indústria, ou as que iriam iniciar tal atividade, não poderão se instalar no referido parque industrial;

Dante do exposto, solicitamos a revogação das leis complementares, abaixo relacionadas:

1. Lei Complementar Municipal nº 201/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Sergio Rodrigues Nunes Serrana ME, de nome fantasia Borracharia Nunes imóvel de propriedade do Município;

2. Lei Complementar Municipal nº 202/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Sebastião Capitelli ME, de nome fantasia TRANSCAPI imóvel de propriedade do Município;

3. Lei Complementar Municipal nº 203/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Cassiano Ricardo Jácomo Agrícola ME, de nome fantasia Grinfol imóvel de propriedade do Município;

4. Lei Complementar Municipal nº 204/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Wap Fundações LTDA, de nome fantasia Wap Fundações imóvel de propriedade do Município;

5. Lei Complementar Municipal nº 211/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Valdir Sertório Serrana ME imóvel de propriedade do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 - Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



6. Lei Complementar Municipal nº 216/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à LM Montanari e CIA LTDA, de nome fantasia Montanari Máquinas e Motores imóvel de propriedade do Município;

7. Lei Complementar Municipal nº 218/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Camoi Montagem Industrial LTDA ME, de nome fantasia Camoi imóvel de propriedade do Município (não localizado para solicitação de nova proposta de instalação industrial);

8. Lei Complementar Municipal nº 223/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Branfertil Agroindustrial LTDA, de nome fantasia Branfertil imóvel de propriedade do Município;

9. Lei Complementar Municipal nº 224/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Jose Atahide Baldrini Bidinello EPP, de nome fantasia JABB Transportes imóvel de propriedade do Município;

10. Lei Complementar Municipal nº 225/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Sermix Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos, de nome fantasia Sermix imóvel de propriedade do Município;

11. Lei Complementar Municipal nº 235/2008, de 13 de agosto de 2008, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Giovani Transportes, Turismo, Locação de Veículos LTDA ME imóvel de propriedade do Município;

12. Lei Complementar Municipal nº 236/2008, de 13 de agosto de 2008, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Sermontec – Peças e Serviços de Instalação de Gás LTDA, imóvel de propriedade do Município;

13. Lei Complementar Municipal nº 262/2010, de 19 de abril de 2010, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Du & Alaide Comercial LTDA ME de nome fantasia Só Hidráulica, imóvel de propriedade do Município;

14. Lei Complementar Municipal nº 264/2010, de 19 de abril de 2010, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Fabio Alves da Silveira Transportes - ME, imóvel de propriedade do Município;

15. Lei Complementar Municipal nº 267/2010, de 19 de abril de 2010, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Helio Lacir de Souza Junior – ME, imóvel de propriedade do Município;

16. Lei Complementar Municipal nº 294/2011, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Rosemeire Pedrozo da Cruz Bianchini EPP, imóvel de propriedade do Município;

17. Lei Complementar Municipal nº 298/2011, de 28 de Abril de 2011, que dispõe sobre a alienação, por doação, à Paulo Herbert Spanhol da Silva ME, imóvel de propriedade do Município;

18. Lei Complementar Municipal nº 308/2012, de 09 de maio de 2012, que dispõe sobre a alienação, por doação, à KBRU Agropecuária LTDA, imóvel de propriedade do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 - Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



19. Lei Complementar Municipal nº 258/2010, de 19 de abril de 2010, que dispõe sobre a alienação, por doação, à JOSÉ NIVALDO GUERREIRO TRANSPORTES – ME, imóvel de propriedade do Município;

20. Lei Complementar Municipal nº 221/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à FABIO HENRIQUE GUERREIRO TRANSP. - ME, de nome fantasia TRANSLARA imóvel de propriedade do Município;

21. Lei Complementar nº 220/2007, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a alienação, por doação, à PIBEL MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. ME, de nome fantasia SOMAQ imóvel de propriedade do Município (situação cadastral baixada).

Vale destacar que as referidas empresas já foram comunicadas anteriormente pelo Departamento Jurídico desta municipalidade, pelo seu não enquadramento industrial, conforme anexos.

Sendo só para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Lucas Santana de Queiroz
Presidente da Comissão Municipal
de Instalação Industrial

Exmo. Sr.
Valério Antonio Galante
DD. Prefeito Municipal
Serrana/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

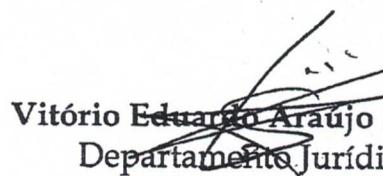


COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 201/2007, que a mesma está impossibilitada de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.


Vitório Eduardo Araujo Santos
Departamento Jurídico

À
SÉRGIO RODRIGUES NUNES SERRANA - ME
CNPJ: 67.060.657/0001-15
Serrana/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Sérgio Rodrigues Mungo Serravalle - M5

ENDEREÇO / ADRESSE

Rus. Tars. Arminius, 180 - JD. BOA 11/18

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF PAÍS / PAYS

14150-00

Scrum

SP Brasil

RECLAMAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN

Commission Juridico

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMC

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

**RIMBO DE ENTREGA
A LA CIUDAD DE DESTINO**

161191

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Valquira Niver

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA
SIGNATURA DO EMPRESÁRIO
ARTUR SERRANA
Agente de Gado
Matr. 81133081
SERRANA

NOV 2015

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 202/2007, que a mesma está impossibilitada de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.


Vitório Eduardo Araújo Santos
Departamento Jurídico

À
SEBASTIÃO CAPITELI - ME
CNPJ: 05.511.284/0001-02
Serrana/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Seminário Espírita - MG

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua José Camasso, 17 - Centro

CEP / CODE POSTAL

14150-000

CIDADE / LOCALITÉ

Serrana

UF

PAÍS / PAYS

SP Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Comunismo Jundiaí

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

17/11/2015

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Lucas Oliveira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRÚBRICA E MAT. DO EMPRESA
SIGNATURE DE L'AGENTMARGARIA DE SOUZA SILVA
Agente de CorreiosMatr. 81152833
SERRANA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16



100 - LISTINAS CONTRABANDO
50 - DOCUMENTOS DIFERENTES
90 - DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

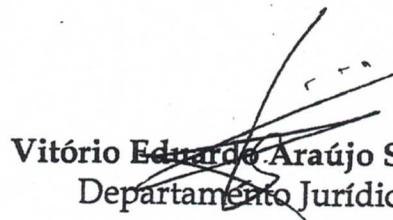


COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 203/2007, que a mesma está **impossibilitada** de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.


Vitório Eduardo Araújo Santos
Departamento Jurídico

À

GREEN-FOL AGROCIÊNCIA FERTILIZANTES EIRELI - ME
CNPJ: 74.298.779/0001-00

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

GREEN-SOL Agrociências e Biotecnologia Agro Industrial

ENDERECO / ADRESSE

Rua Presidente da República, 2.188 - Ap 33 - Vila Seteais

CEP / CODE POSTAL

13.015-100

CIDADE / LOCALITÉ

Ribeirão Preto

UF / PAYS

SP Brasil

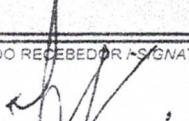
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

COMMERCIAL DOCUMENTO FISCAL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

25/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

TACASSI RICARDO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

RICARDO

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

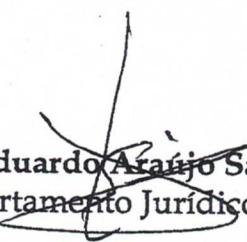


COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 204/2007, que a mesma está **impossibilitada** de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.


Vitório Eduardo Aranjo Santos
Departamento Jurídico

À
WAP FUNDAÇÕES LTDA. - ME
CNPJ: 07.000.757/0001-24
Serrana/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
WAP Fundações Ltda. - ME			
ENDEREÇO / ADRESSE			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
16150-000	SERRANA	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Comunicação Jurídica		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRANCE	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
Nome legível do recebedor / Nom lisible du récepteur		BILIS	SERRANA
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / Agent de l'agent SIGNATURE DE L'AGENT	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

INTER DE MORAES CUSTÓDIO
Agente de Correios
Matr. 8154550
AC SERRANA

13 NOV 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

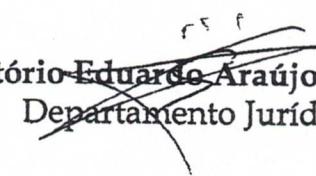


COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 211/2007, que a mesma está **impossibilitada** de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.


Vitório Eduardo Araújo Santos
Departamento Jurídico

À
VALDIR SERTÓRIO SERRANA - ME
CNPJ: 05.406.597/0001-92
Serrana/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Valdir Sartório Serrana - MG

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA JOSÉ ANTONIO ALVES, 231 - JD. BOA VISTA

CEP / CODE POSTAL

14150-000

CIDADE / LOCALITÉ

SERRANA

UF

PAÍS / PAYS

SP Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Comunica Juíza

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Valdir Sartório

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

13/11/15

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Valdir Sartório

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENCE /ARTHUR JOSÉ SARTORIO
Agente
SERRANA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Este documento não deve ser considerado prova de envio de SEU correspondente e deve ser usado para a devolução de SEU envelope. NÃO deve ser usado para comprovar a entrega de SEU correspondente. Este documento deve ser devolvido ao seu expedidor ou a seu agente e não deve ser usado para comprovar a entrega de SEU correspondente. Este documento deve ser devolvido ao seu expedidor ou a seu agente e não deve ser usado para comprovar a entrega de SEU correspondente.

ESTAMOS MUITO SENSIBELZES AOS DADOS PESSOAIS

ESTAMOS MUITO SENSIBELZES AOS DADOS PESSOAIS

ESTAMOS MUITO SENSIBELZES AOS DADOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

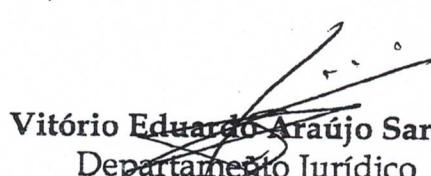


COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 216/2007, que a mesma está impossibilitada de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.


Vitório Eduardo Araújo Santos
Departamento Jurídico

À

L.M. MONTANARI & CIA. LTDA. - ME

CNPJ: 02.765.231/0001-11

Serrana/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

L. M. Montesini & Cia. Ltda. - MG

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua João Antônio Tercariol, 246 - Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF / PAYS

51150-000

SERRANA

SP / BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Comunicação judicial

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

7/11/2015

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

L. M. Montesini & Cia. Ltda.

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO ENVIADO /
SIGNATURE DE L'EXPEDITEUR
MARCELO SOUZA SILVA
Agente de Segurança
Metrôbus Serrana

28 NOV 2015

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

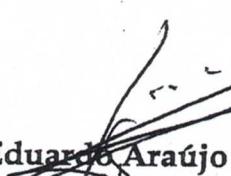


COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 223/2007, que a mesma está impossibilitada de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.


Vitório Eduardo Araújo Santos
Departamento Jurídico

À

BRANFERTIL AGRO INDUSTRIAL LTDA. - EPP
CNPJ: 00.418.628/0001-01

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

GREEN-SOL Agrociências e Biotecnologia Agrícola Industrial

ENDERECO / ADRESSE

Rua Prudente de Moraes, 2.188 - Ap. 33 - Vila Seteais

CEP / CODE POSTAL

11.015-100

CIDADE / LOCALITÉ

Ribeirão Preto

UF

PAÍS / PAYS

SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

COMUNICAMOS DEPOIS JURÍDICO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

25/16

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

FACSIMILE Richard

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

8691m

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 224/2007, que a mesma está impossibilitada de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.

~~Vitório Eduardo Araujo Santos~~
~~Departamento Jurídico~~

À
JOSÉ ATAIDE BALDRINI BIDINELLO - EPP
CNPJ: 04.320.476/0001-60
Serrana/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

José Ataídes Baldoni Bimbinglio - GPP

ENDERECO / ADRESSE

Av. Djalma Rosa, 1.440 - JD. das Rosas III

CEP / CODE POSTAL

14180-000

CIDADE / LOCALITÉ

SERRANA

UF

SP

PAÍS / PAYS

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Comunicado juntamente

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

12 NOV 2015

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Maria P. Renné do nogueira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRÚBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT MARCOS COZIN DO NASCIMENTOAgente de Correios
Matrícula: 89097343

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

SERRANA

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

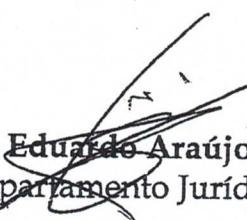


COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 225/2007, que a mesma está impossibilitada de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.


Vitório Eduardo Araújo Santos
Departamento Jurídico

À

SERMIX - SERV. E LOC. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 48.017.883/0001-79

BR 163 - KM 475 + 750m - Anel Viário

Itamaraca

CEP: 79.002-970

Campo Grande/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

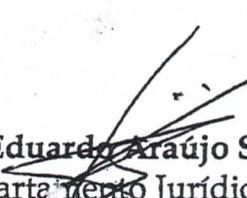


COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 235/2008, que a mesma está impossibilitada de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.


Vitório Eduardo Araújo Santos
Departamento Jurídico

À

GIOVANI TRANP., TUR. E LOC. DE VEÍCULOS EIRELI - ME

CNPJ: 09.141.220/0001-00

Serrana/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Gianni Transportes, Turismo e Locação de Veículos Giusti-MS

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua São Sebastião, 353 - Centro
14150-000 Serrana

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

SP Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Comunismo juntinho

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

14/11/2015

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

SILVA



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRIZ DE ARREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENCE /
CARTE DE L'AGENCE

ARCIA DE SERRANA

Serrana - SP - 18422-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

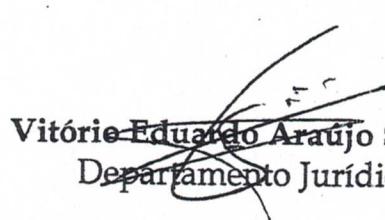


COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 236/2008, que a mesma está impossibilitada de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.


Vitório Eduardo Araújo Santos
Departamento Jurídico

À

SERMONTEC - PEÇAS E SERV. DE INSTALAÇÃO DE GÁS LTDA. - ME
CNPJ: 09.100.036/0001-11
Serrana/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Sgm montec - Pecos & Servicos Instalaçao de gás Ltda. - ME

ENDEREÇO / ADRESSE

Ruez Luis Braga, 430 - JD. BOS VISTO

CEP / CODE POSTAL

14150-000

CIDADE / LOCALITÉ

Serrano

UF

SP

PAÍS / PAYS

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Comunismo Júnior

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

12/11/15

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

T. 1460 Henrique de Paulo

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EXPEDIDOR / SIGNATURE DE L'EXPED.

ARTUR SOSS SANTOS SICLO
Agenzia Correios
Nair. 31133681
AC. SERRANA

12 NOV 2015

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 262/2010, que a mesma está impossibilitada de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.


~~Vitório Eduardo Araújo Santos~~
Departamento Jurídico

À
DU & ALAÍDE COMERCIAL LTDA. - ME
CNPJ: 04.781.508/0001-25
Serrana/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DU 6 Alviés Comunista Ufsc - ME

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA JOSÉ CORRÊA FILHO, BL. 800 - AP. 41-B - JD. BOA VISTA

CEP / CODE POSTAL

14150-000

CIDADE / LOCALITÉ

SERRANA

UF

PAÍS / PAYS

SP Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Comunicação Jurídico

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

10/11/05

10/11/05

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

SERRANA

12 NOV 2010

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

GILBERTO BATISTA DOS SANTOS

Motorizado (M)

Matrícula: 81065248

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

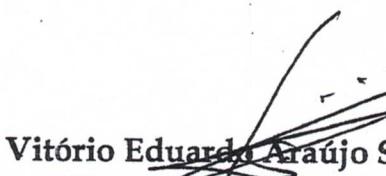


COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 264/2010, que a mesma está **impossibilitada** de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.


Vitório Eduardo Araújo Santos
Departamento Jurídico

À
FÁBIO ALVES DA SILVEIRA TRANSPORTES - ME
CNPJ: 08.676.162/0001-56
Serrana/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Fábio Mvss da Silveira Transportes - ME

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua São Sebastião, 190 - Centro

CEP / CODE POSTAL

11180-000

CIDADE / LOCALITÉ

Serra da

UF

PAÍS / PAYS

SP Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Comunicação Júnior

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

17/11/2015

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

X Roberto Siqueira de Lucas

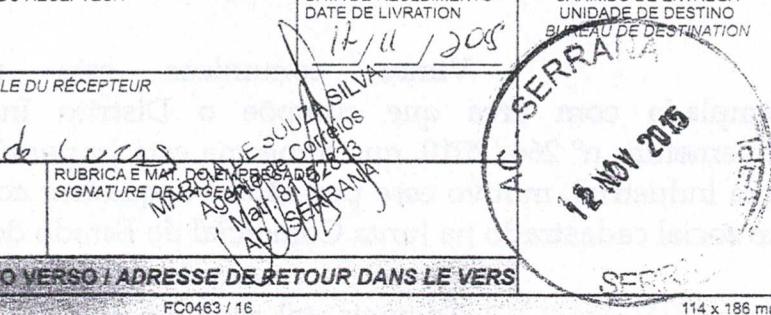
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPRESA AR
SIGNATURE DE LA SOCIÉTÉ AR
MARGEM
AGENCIAS
MAT. 81162633
AD. SERRANA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 267/2010, que a mesma está **impossibilitada** de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.

Vitório Eduardo Araújo Santos
Departamento Jurídico

À
HÉLIO LACIR DE SOUZA JUNIOR - ME
CNPJ: 08.205.307/0001-30
Serrana/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Hélio Luiz de Souza Júnior - MG

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua José Gonçalves, 227 - Centro

CEP / CODE POSTAL

14150-000

CIDADE / LOCALITÉ

Serrana

UF

PAÍS / PAYS

SP Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Comunicação Jurídica

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Hélio Luiz de Souza

DATA DE RECEBIMENTO

DATA DE LIVRAISON

17/12/2015

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

elli

AC SER
Mat. 400833
Agente 400833
RUBRICA DE SERRANA17 DEZ 2015
SERRANA/CRISTAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR / AINS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

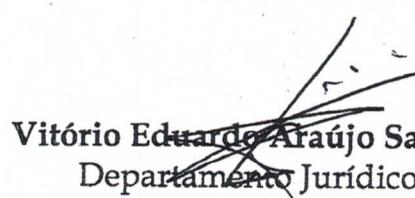


COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 294/2011, que a mesma está **impossibilitada** de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.


Vitório Eduardo Araújo Santos
Departamento Jurídico

À

ROSEMEIRE PEDROZO DA CRUZ BIANCHINI - EPP

CNPJ: 13.433.877/0001-18

Serrana/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Rosangela Pedrozo da Cruz Bianchini - 6PP

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Djalma Rosa, 564 - JD. das Rosas

CEP / CODE POSTAL

14150-000

CIDADE / LOCALITÉ

São Paulo

UF

SP Brasil

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Comprovante Jurídico

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PESSOAL / PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

16/11/15

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Rosangela Bianchini

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DE ENTREGA / SIGNATURE DE L'AGENCE

ARTHUR DANTOS SICILLI

Agente de Correios

Matr. 81133081

SERTANA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

x 186 mm

16 NOV 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

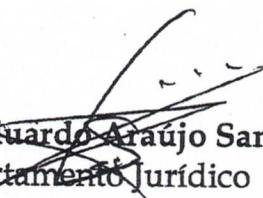


COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 298/2011, que a mesma está impossibilitada de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.


Vitório Eduardo Araújo Santos
Departamento Jurídico

À

PAULO HERBERT SPANHOL DA SILVA - EPP

CNPJ: 60.825.890/0001-00

Serrana/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Paulo Henrique Sponhol da Silva -6DP

ENDERECO / ADRESSE

RUA DR. GERALDO CESAR PAIVA RG 15, 243 - JD. BOA VISTA

CEP / CODE POSTAL

14150-000

CIDADE / LOCALITÉ

SERRAMA

UF

SP

PAÍS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Comunicos financiais

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Daniela Faria

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

13/11/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

13 NOV 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Daniela Faria

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENTVITOR DE SOUZA
Agenzia de Correios
Mat. 8143450
AC-SERRAMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

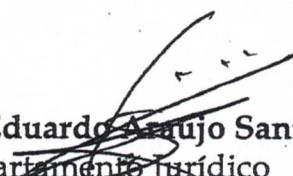


COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 308/2012, que a mesma está **impossibilitada** de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.


Vitório Eduardo Araujo Santos
Departamento Jurídico

À

**KBX - SERV. DE TERRAPLANAGEM EM GERAL LTDA. - ME
(KBRU AGROPECUÁRIA LTDA.)**

CNPJ: 10.226.285/0001-37

Serrana/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

KBX-SERVIÇOS DE TÉRMINOS PLANEJADOS 6m, GERAL 6/114 - MG

ENDERECO / ADRESSE

RUA BORGES DO RIO BRANCO, 250 - ~~GENHO~~

CEP / CODE POSTAL

14150-000

CIDADE / LOCALITÉ

SERRANA

UF / PAYS

SP Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Comunicado Jurídico

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Alice Rege

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DOCUMENTO DE ID /
SIGNATURE DE L'EXPEDITEUR /
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORMARCIA BEZERRA DE SILVA
Agente de Segurança
80527-0300 /
SERRANA

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

3/11/2015

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

AC

13 NOV 2015

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

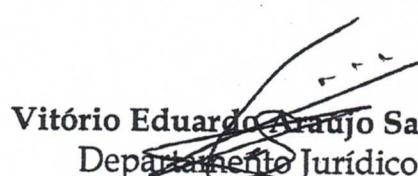


COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 258/2010, que a mesma está impossibilitada de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.


Vitório Eduardo Araujo Santos
Departamento Jurídico

À

JOSÉ NIVALDO GUERREIRO TRANSPORTES - EPP

CNPJ: 06.109.007/0001-22

Serrana/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

José MUSLIM GUERREIRO TRANSPORTES - 6PP

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Manoel Marneixa, 245 - 50. das Rosas II

CEP / CODE POSTAL

14150-000

CIDADE / LOCALITÉ

SERRANA

UF

PAÍS / PAYS

SP Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

comunicação jurídica

NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

12 NOV 2015

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Filia Guerreiro

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTMARCOS COELHO NASCIMENTO
Agente de Correios
18097343

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR SUR LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 - Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

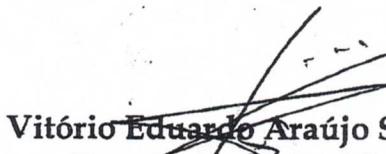


COMUNICADO

Vimos comunicar esta renomada empresa, contemplada com área que compõe o Distrito Industrial II, pela Lei Complementar nº 221/2007, que a mesma está impossibilitada de se instalar na área industrial, motivo esse por não se enquadrar como Indústria, por seu objeto social cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ademais, tal medida foi para atender as exigências determinadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, entre elas a disposição de 20% (vinte por cento) de sua área total, destinados à área verde, atendendo a Resolução SMA nº 31, de 19 de maio de 2009, objetivando a Licença Prévia e de Instalação (LP/LI), para posterior liberação do Parcelamento de Solo e Condomínios para fins Industriais, e com isso a regularização do empreendimento nos demais órgãos competentes.

Serrana, 03 de novembro de 2015.


Vitório Eduardo Araújo Santos
Departamento Jurídico

À
FÁBIO HENRIQUE GUERREIRO TRANSPORTES
CNPJ: 06.270.691/0001-20
Serrana/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Fábio Henrique Guerneiro Transporte

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA JOSÉ PEDRO BRANTOSA, 305 - JD. BOA VISTO

CEP / CODE POSTAL

11150-000

CIDADE / LOCALITÉ

SERRANA

UF

SP

PAÍS / PAYS

BRAZIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Comunicado juntar CO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

16/11/15

CABIMENTO DE ENTREGA

CÉDÉDÉ DE DESTINO

CÉDÉDÉ DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Fabiano Guerneiro

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EXPEDIDOR
SIGNATURE DE L'EXPEDITEURARTHENOR SANTOS SICILLI
Agente de Correios
Matr. 81133081
AC - SERRANA

16 NOV 2015

CORREIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
07.771.061/0001-00

DATA DA BAIXA
04/09/2008

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
PIBEL MANUTENCAO DE MAQUINAS E PECAS LTDA - ME

ENDEREÇO

LOGRADOURO R LUIZ ANTONIO DE MATOS		NÚMERO 270-A
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO JD BELA VISTA	CEP 14.150-000
NÍCPIO SERRANA	UF SP	TELEFONE (16) 3987-1046

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO - TRAT. DIF. DADO AS ME E EPP

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitida às 14:23:53, horário de Brasília, do dia 05/02/2018 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0810900 - RIBEIRAO PRETO

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

LEI Nº 1.209/2007

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI
Nº 1.140/2006, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA PARA
IMPLANTAÇÃO DO SEGUNDO DISTRITO
INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SERRANA,
DENOMINADO DE DISTRITO NORIVAL
AFONSO PINTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Distrito Industrial denominado “Norival Afonso Pinto”, criado pela Lei nº 1.140/2006, alterada pelas Leis 1.161/2007 e 1.201/2007, fica instituído nos moldes do projeto detalhado e correspondentes memoriais descritivos dos Anexos I e II, que integram a presente Lei.

Art. 2º. A empresa e/ou indústria interessada em instalar-se no Distrito Industrial deverá dirigir sua petição a Comissão Municipal de Instalação Industrial – COMIN, informando área necessária e apresentando os seguintes documentos:

I- Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da Empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Entidade Correspondente;

II-Certidões Negativas atualizadas:

a. I.N.S.S.;

b. F.G.T.S.;

c. Tributos Federais;

d. Tributos Estaduais;

e. Tributos Municipais;

f. Protesto de Títulos;

III- Cópia do último balanço, em se tratando de empresa constituída há mais de um ano em outra praça;

IV- Memorial descritivo sobre métodos e etapas de transformação de materiais;

V- Relatório detalhado sobre a Análise do Negócio, conforme anexo “III”, da presente Lei;

VI- Relação dos produtos produzidos, relação por amostragem de clientes e de fornecedores (alguns);

VII- Estudo preliminar de implantação das edificações, contemplando respectivas áreas;

§ 1º. Poderá ser donatária de área do Distrito Norival Afonso Pinto qualquer empresa nacional ou estrangeira, privada, pública ou de economia mista, que preencher os requisitos mínimos estabelecidos no presente artigo, inclusive as empresas e indústrias já instaladas no Município que queiram transferir ou ampliar as instalações.

§ 2º. A Câmara Municipal, por seus Edis, com aprovação regimental, poderá indicar empresas e indústrias como beneficiárias de doações de áreas Distrito, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. A Comissão de Instalação Industrial, composta de 03 (três) membros nomeados por ato do Prefeito Municipal, procederá a análise de todos os pedidos apresentados e das indicações da Câmara Municipal, emitindo competentes pareceres que serão ou não homologados pela Chefia do Executivo.

Parágrafo Único. As decisões do Prefeito deverão ser justificadas e ter como supedâneo os requisitos objetivos estatuídos pela presente Lei, assim como a aferição de valores agregados a serem gerados pela atividade e a criação de novos empregos diretos aos municípios.

Art. 4º. As doações serão autorizadas por lei.

Art. 5º. O Instrumento de Doação contemplará os seguintes requisitos temporais:

- I- 6(seis) meses para o começo das fases iniciais de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;
- II- 2(dois) anos para a conclusão do projeto aprovado;
- III- 20(vinte) anos para manutenção das atividades iniciais.

Parágrafo Único. Os prazos relativos aos itens I e II poderão ser dilatados, a juízo do Poder Executivo, ouvida a Comissão de Instalação Industrial-COMIN, mediante prévia e justificada solicitação da donatária.

Art. 6º. Além dos prazos estabelecidos no artigo anterior a donatária deverá:

- I- Reservar pelo menos 10% (dez por cento) do terreno para área verde, promovendo sua manutenção com arborização perene;
- II- Enquadrar-se rigorosamente nos parâmetros de prevenção anti-poluentes e ter seu projeto de instalação aprovado, sem restrições, pela CETESB e demais órgãos públicos competentes;
- III- Não promover alterações do projeto apresentado sem prévia autorização da Prefeitura;
- IV- Pagar à Municipalidade, a título de Contribuição de Melhoria, eventual saldo remanescente dos custos de implantação da infra-estrutura do Distrito.

Parágrafo Único. A Contribuição de Melhoria prevista no inciso IV do presente será lançada após a implementação de recursos municipais previstos nos

Instrumentos de Controle Orçamentário e de verbas específicas oriundas de emendas parlamentares e de convênios com os governos estadual e federal, proporcionalmente a extensão das áreas doadas, conforme projeto detalhado e memoriais descritivos dos Anexos I e II da presente.

Art. 7º. Implicará na reversão ou retrocessão da área doada ao domínio do município se a empresa ou industria donatária:

I- não respeitar os prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 5º;

II- for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto no inciso III, do artigo 5º;

III- descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no artigo 6º;

IV- promover a destinação do imóvel para outra finalidade que não a prevista na lei específica de autorização de doação;

V- se for alterado radicalmente o objeto social da donatária, previsto na lei específica de autorização de doação;

VI- se houver o decréscimo de mais de 60% (sessenta por cento) da produção inicial estimada e do faturamento previsto;

§1º. A retrocessão ou reversão, a juízo do Poder Executivo, ouvida a Comissão de Instalação Industrial, não gerará qualquer direito a indenização a empresa donatária.

§2º. No caso de retrocessão ou reversão a empresa outorgada deverá remover todos os bens instalados no terreno, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data em que for notificada pela Administração, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público, não podendo neste interstício promover qualquer atividade na área, produtiva ou não.

Art. 8º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a empresa pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 9º. O Executivo poderá conceder a donatária isenção de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre a área doada, por até 15(quinze) anos.

§1º. A isenção de impostos deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, bem como estar contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. Além do disposto no parágrafo anterior, para a isenção do imposto mencionado no *caput* do presente artigo, deverá ainda ser observada pelo menos uma das seguintes condições:

I. Ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no parágrafo primeiro, do presente artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo,

majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual legal máximo.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
17 de dezembro de 2007.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECRETO N° 21/2017

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DEFINITIVA DO SEGUNDO DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SERRANA, DENOMINADO DE DISTRITO NORIVAL AFONSO PINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; especialmente pelas Leis nºs 1.140/2006, 1.161/2007, 1.201/2007 e 1.209/2007 e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, em caráter definitivo, o Distrito Industrial Norival Afonso Pinto, de propriedade do Município de Serrana, matriculado sob o nº 969, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana-SP.

Art. 2º. Poderão ser instaladas no Distrito Industrial Norival Afonso Pinto, atividades industriais tipos 1 e 2, nos termos da Lei Estadual nº 5.597/87, de 06 de fevereiro de 1987, e com risco ambiental ($w = 1$ a 3), conforme Decreto 8468, de 08 de setembro de 1976, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de fevereiro de 2017.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO LUIS MOTTA ARDENGE
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 04.2018

Assunto: “Dispõe sobre a revogação de leis complementares que especificam e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual dispõe sobre a revogação de leis complementares que especificam e dá outras providências, de iniciativa do Poder Executivo.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa revogar leis complementares que concederam doações de áreas situadas no Distrito Industrial II, em virtude das empresas beneficiárias não preencherem as características mínimas para instalação de Indústria, desviando, assim, da finalidade principal das doações realizadas.

Observa-se que, no ofício n.º 01/2018, o Presidente da Comissão Municipal de Instalação Industrial, solicitou a revogação das leis complementares que concederam doação de área para as empresas que não preenchem as características mínimas para instalação de Industria, assim como estas empresas foram comunicadas a respeito da impossibilidade de permanecerem instaladas no Distrito Industrial II.

Desse modo, é cediço é que Administração Pública pode doar bens públicos, desde que os fins da doação convirjam para o interesse da coletividade. Em outros termos, a doação condicionada ou doação com encargo é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de interesse público, se não o fizer, o bem volta para o patrimônio do doador, com esteio no art. 555 do Código Civil, ao dispor que “a doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo”.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Assim, depreende-se que o presente projeto de lei insere-se no âmbito de competência do Poder Executivo, visto que altera legislação de sua iniciativa, assim como não há afronta legal ou constitucional.

No mais, verifica-se que o projeto de lei em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

Por fim, observa-se que a proposta legislativa realizada corretamente por meio de lei complementar, deve ser aprovada pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara, em **2 (dois) turnos de votação**, nos termos do art. 54 da LOM.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar n.º 04/2018.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 06 de agosto 2018.

MARIA DE FÁTIMA DO BEM

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

AIRTON JOSÉ BIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 04.2018.

Assunto: “Dispõe sobre a revogação de leis complementares que especificam e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual dispõe sobre a revogação de leis complementares que especificam e dá outras providências, de iniciativa do Poder Executivo.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa revogar leis complementares que concederam doações de áreas situadas no Distrito Industrial II, em virtude das empresas beneficiárias não preencherem as características mínimas para instalação de Indústria, desviando, assim, da finalidade principal das doações realizadas.

Desse modo, o presente projeto de lei não apresenta aumento de despesa ao erário e não gera impacto negativo no orçamento municipal, visto que apenas revoga doações de áreas públicas, acarretando, assim, aumento do patrimônio municipal.

Por fim, observa-se que a proposta legislativa realizada corretamente por meio de lei complementar, deve ser aprovada pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara, em **2 (dois) turnos de votação**, nos termos do art. 54 da LOM.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar n.º 04/2018.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 06 de agosto de 2018.

DENIS DONIZETE DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

JOSE ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos